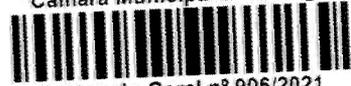




Câmara Municipal

da Estância Turística
- Capital Nacion

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 906/2021
Data: 24/03/2021 Horário: 15:48
LEG - Parecer CCLJR 19/2021 - PDL
2/2021

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 02/21, de iniciativa da Mesa Diretora, pretende Conceder Título Guardião da Ordem a membros das Instituições de Segurança do Município da Estância Turística de Ibitinga, que se destacaram nos serviços prestados à coletividade, que determina a introdução de horta comunitária.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e Art. 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico Concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Dispõe o artigo 206, alínea "c", do Regimento Interno:

ART. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O DECRETO LEGISLATIVO Nº87, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010, que instituiu o título guardião da ordem, acompanha a propositura, preenchendo os requisitos formais.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Decreto Legislativo em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 206, do Regimento Interno, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO O meu relatório, e voto pela sua legalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

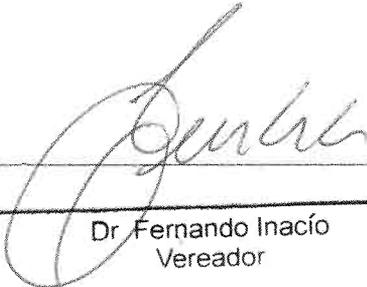
Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto.

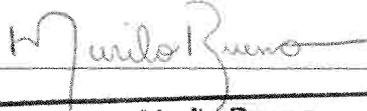
Sala de reuniões das comissões, 18 de março de 2021.

RELATOR


Ricardo Prado
Vereador

MEMBROS:


Dr. Fernando Inácio
Vereador


Murilo Bueno
Vereador

